

LEI Nº 836, DE 18 DE JUNHO DE 1.974

**DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento dos impostos prediais e territoriais urbano e taxas adicionais, no corrente exercício de 1.974, poderá ser feito excepcionalmente nos seguintes prazos e condições:

I - Até 15 (quinze) de agosto de 1.974, com bonificação de dez por cento (10%), se feito de uma só vez.

II - Até 20 (vinte) de agosto, sem bonificação.

Art. 2º - Os débitos caídos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1.973, oriundos de impostos e taxas lançados, poderão ser liquidados, sem multa, até 31 de julho de 1.974.

Parágrafo Único - Não se restituirão, em qualquer hipótese, multas já pagas.

Art. 3º - Corridos os prazos estipulados nos artigos 1º e 2º, os impostos e taxas não pagos e a dívida ativa não liquidada, serão cobrados com o acréscimo da multa regulamentará inclusive correção monetária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 18 de junho de
1.974.

DR. JOAO BORGES CARNEIRO
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

HERACLITO DIAS BASTOS
SECRETARIO